



Parnamirim
Crescendo com a gente.

Prefeitura Municipal de Parnamirim
GABINETE CIVIL

LEI ORDINÁRIA Nº 1.788, DE 29 DE JULHO DE 2016.

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 29 de Julho de 2016;
127ª da República.

Prefeito

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DEMARCAÇÃO DO ESTACIONAMENTO DE EMERGÊNCIA EM FRENTE ÀS FARMÁCIAS E DROGARIAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Cria o estacionamento de emergência em frente às farmácias e drogarias situadas no Município de Parnamirim.

Parágrafo único – O tempo máximo de estacionamento é de 15 (quinze) minutos.

Art. 2º- O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, providenciando em seguida a instalação das placas de sinalização.

Art. 3º - Caberá a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, a demarcação e sinalização da vaga exclusiva de estacionamento, utilizando-se de sinalização horizontal e vertical.

Art. 4º - Ficam proibidos o estacionamento e a parada de veículos em frente às farmácias e drogarias deste município, a qualquer outro título que não o previsto nesta Lei, salvo nos dias e horários em que os estabelecimentos não estiverem funcionando.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 29 de Julho de 2016.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

Protocolo Único			
Prefeitura Municipal de Pamamirim			
Nº Protocolo	Processo Nº	Ano	Documento
351889		2016	OUTROS
Origem			Data
GABINETE CIVIL			19/08/2016
Interessado			URGENTE
GP / LEI ORDINÁRIA Nº 1.788 DE 29/07/16			
Assunto			
ENCAMINHAMENTO			
Complementar			
DEMARCAÇÃO DE ESTACIONAMENTO			